



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO MARANHÃO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Representação por Excesso de Prazo nº 0000451-73.2025.2.00.0810**

**Requerente: Manoel Antônio Xavier - OAB/MA**

**Requerido: Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de São Luís/MA**

**Decisão - O Sr. Desembargador Corregedor José Luiz Oliveira de Almeida: Trata-se de petição acostada no ID 6449306, por meio da qual o requerente Manoel Antônio Xavier pleiteia a intervenção desta Corregedoria para determinar que o magistrado da 2ª Vara Cível da Comarca de São Luís/MA aprecie petição relativa à intimação da empresa devedora para pagamento dos seus honorários advocatícios, nos autos do processo judicial n. 0864950-02.2018.8.10.0001.**

É o relatório. Decido.

Por bem. É pacífico que não compete à Corregedoria Geral de Justiça intervir na atividade jurisdicional dos magistrados, especialmente para determinar conteúdo de decisões judiciais ou impor prazo para sua prolação, salvo em hipóteses de inércia manifesta ou descumprimento de deveres funcionais, o que não se verifica no presente caso.

Por outro lado, conforme já analisado na decisão de ID 6394008, o processo n. 0864950-02.2018.8.10.0001 segue em tramitação regular, não havendo nos autos lapso temporal superior a 120 (cento e vinte) dias, sem impulso oficial, segundo parâmetro fixado no Provimento n. 193/2025 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para eventual apuração de excesso de prazo.

Por fim, cumpre ressaltar que o procedimento de representação ou pedido de providências não se presta como meio adequado para impulsionar processos judiciais, devendo o interessado utilizar os instrumentos legais próprios para esse fim.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado na petição de ID 6449306, mantendo o arquivamento da presente representação.

Notifiquem-se os interessados.

Transcorrido o prazo recursal sem impugnação, certifique-se e archive-se definitivamente.

Esta decisão servirá de ofício.

São Luís (MA), data do sistema.

**Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida  
Corregedor Geral da Justiça - TJMA**





**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO MARANHÃO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Representação por Excesso de Prazo nº 0000451-73.2025.2.00.0810**

**Requerente: Manoel Antônio Xavier - OAB/MA**

**Requerido: Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de São Luís/MA**

**Decisão – O Sr. Desembargador Corregedor José Luiz Oliveira de Almeida:  
Trata-se de petição acostada no ID 6487645, por meio da qual o requerente Manoel Antônio  
Xavier pleiteia a remessa dos autos ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ.**

É o relatório. Decido.

Nos termos da Portaria da 11/2022 do CNJ devem ser remetidos à Corregedoria Nacional de Justiça, exclusivamente pelo sistema PJeCor, no prazo de 15 (quinze) dias, **os procedimentos prévios de apuração ou processos administrativos disciplinares<sup>1</sup>.**

A referida determinação, portando, **não se aplica às Representações por Excesso de Prazo**, dado a natureza do procedimento adotado, **conforme expressamente consignado no art. 6º da Portaria<sup>2</sup>**, ao passo que se destina à verificação de eventual demora na tramitação processual e à adoção das providências necessárias à sua regularização.

Ante o exposto, e com fulcro no art. 6º da Portaria n. 11/2022 do Conselho Nacional de Justiça, indefiro o pedido de remessa da representação por excesso de prazo ao CNJ.

Notifiquem-se os interessados.

Ao fim, certificado o transcurso do prazo recursal, archive-se definitivamente.

Esta decisão servirá de ofício.

**Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida  
Corregedor-Geral da Justiça - TJMA**

